



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

O art. 22 da Medida Provisória nº 1.262, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Exclusão do Lucro Baseada na Substância para a jurisdição será a soma das seguintes exclusões, para cada Entidade Constituinte, exceto Entidades Constituintes consideradas Entidades de Investimento:

I - baseada na folha de pagamento;

II - baseada nos ativos tangíveis;

III - baseada nos incentivos fiscais regionais constantes na legislação do imposto de renda e da CSLL.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 1262, de 2024, institui o Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras GloBE.

Após longos capítulos tratando de definições, conceitos e de novos e complexos institutos jurídicos, o texto da MP não consegue, a partir do Capítulo VII, deixar de revelar a estratégia de aumento global da tributação, sem considerar todos as exclusões de base de cálculo e hipóteses de não incidência que foram construídas ao longo do tempo, desde a Lei nº 7.689, de 1998, com base na razoabilidade, na justiça tributária e no desenvolvimento nacional.

De forma a preservar as hipóteses de não tributação dos empreendimentos regionais, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-



Oeste, apresento emenda incluindo, na exclusão do Lucro Baseado na Substância, os valores baseados nos incentivos fiscais regionais constantes na legislação do imposto de renda e da CSLL.

Os projetos regionais necessitam de toda uma estrutura jurídica que favoreça o desenvolvimento das atividades econômicas, de forma a erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, objetivo fundamental do país, conforme o art. 3º, III, da Constituição Federal, bem como competir de forma justa com as demais empresas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação desta emenda, de forma a demonstrar o compromisso do Congresso Nacional com as empresas situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que decidiram ali se instalarem em razão do tratamento tributário diferenciado.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341031478>